

Retificação do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

Onde se Lê: Art. 2º - O Conselho Tutelar de Jacupiranga é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacupiranga, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Leia-se: Art. 2º - O Conselho Tutelar de JACUPIRANGA é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacupiranga, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Onde se Lê: Art. 11 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador, e um Secretário-Geral.

Leia-se: Art. 11 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, uma equipe de coordenação, composta pelo Coordenador, Vice Coordenador, e Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato da Equipe de Coordenação terá duração de um ano, permitida 01 (uma) recondução ao mesmo cargo, e, na vacância do cargo de Coordenador assumirá o Vice-Coordenador e na vacância deste assumirá o Secretário-Geral, e na vacância deste deverá ser feita uma nova votação para entre os membros sem cargo;

Onde se Lê: Art. 31 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;

II - descumprir os deveres inerentes à função;

III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

IV - praticar alguma das condutas previstas no art. 64 da Lei Municipal nº 1.119 e no art. 31 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens **I, II e IV** deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses, sem vencimentos.

Leia-se: Art. 31 - Ao Conselheiro que deixar de exercitar a idoneidade e a moralidade ao cargo, poderá receber as seguintes punições:

I-Advertência Verbal;

II-Advertência por Escrito;

III-Suspensão do exercício do mandato;

IV- Perda do mandato.

§1º- As punições descritas nos itens **I e II** serão aplicadas pelo Coordenador do Órgão, devendo ser registrado em livro específico, e ser comunicado ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente (C.M.D.C.A.).

§2º- As punições nos itens **III e IV** serão aplicadas por deliberações de procedimento administrativo instaurado e processado conforme nos artigos seguinte.

Art. 31-A- *Estará sujeito á perda do mandato, o conselheiro tutelar que:*

I - Ausentar-se em 05 (cinco) sessões alternadas num período de 01 (um) ano ou em 03(três) sessões consecutivas;

II - Receber 05 (cinco) advertências cumulativas durante o exercício do mandato;

III - For condenado em qualquer espécie de processo penal com sentença judicial transitada em julgada;

IV - praticar qualquer das condutas previstas no art. 64 a 65 da Lei Municipal nº 1.119/2013;

V - Descumprir os deveres inerentes à função do cargo para qual foi eleito.

§ 1º - Nas hipóteses acima, poderá ser aplicada como pena alternativa, a suspensão do exercício da função, pelo período de 01(um) a 06 (seis) meses.

Onde se Lê: **Art. 32** - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 64 a 65, da Lei Municipal nº 1.119/2014, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos Lei IV e Lei V, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

Leia-se Art. 32 - *Nas hipóteses relacionadas no artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 64 a 65, da Lei Municipal nº 1.119/2013 sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.*

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Onde se Lê: **Art. 39** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Jacupiranga, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacupiranga, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

Leia-se: Art. 39 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado *mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de JACUPIRANGA, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, e com a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando a tudo ampla publicidade e conhecimento público.*

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JACUPIRANGA, dando ampla publicidade e conhecimento público.

EXCLUIR ESTE ARTIGO - Art. 40 - O Coordenador e o Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

Onde se Lê: Art. 41 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Leia-se: Art. 40 - *As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.*

Onde se Lê: Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacupiranga e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Leia-se: Art. 41 - *Este Regimento Interno entrará em vigor depois de encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JACUPIRANGA devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.*

Parágrafo único - *Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.*

Jacupiranga, 19 de Outubro de 2015.


Alfredo Carlos da Fonseca
Presidente do CMDCA de Jacupiranga